



PEDIDO DE COMPRA / SERVIÇO 001778/2026
EMISSION: 19/10/2026
SECRETARIA: SECRETARIA DE OBRAS
TIPO DO PEDIDO: PARA FORMAÇÃO DE LICITAÇÃO
USUÁRIO EMISSOR: THAIS KAROL HECK SCHMITT

Objetivo do pedido

Reforma da cobertura da Escola Municipal Nossa Senhora da Saúde, na comunidade de Colônia Limeira, Roque Gonzales/RS

Justificativa

Substituição da cobertura existente, visando garantir segurança, estanqueidade, conforto térmico e melhores condições de uso e conservação da edificação escolar.

Lote/Item	Unid	Quantidade	Qtd min.	Produto / Descrição
000/001	UN	1,0000000000	0,00	00022415 - REFORMA TELHADO EMEF NOSSA SRA DA SAÚDE - LIMEIRA

Dotação:Acesso:1236 Projeto: 2102 Rubrica: 3390 39 00 00 000 Desdobramento: 3390 39 16 00 000 Relacionamento: 3.3.2.3.1.06.00.00.00.00 / Banco:Não informado

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a execução da reforma do telhado da Escola Municipal Nossa Senhora da Saúde, na comunidade de Colônia Limeira, contemplando a substituição da cobertura, adequações de alvenaria, instalação de forro, revestimentos, pintura e adequações das instalações elétricas nas áreas atingidas pela intervenção. A contratação é necessária para garantir melhores condições de segurança, estanqueidade, conforto térmico, conservação e funcionalidade da edificação escolar.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados foram definidos com base no levantamento das áreas e nas medições realizadas, considerando a área total de 232,26 m² de cobertura, bem como os demais serviços e materiais necessários à execução integral da reforma, conforme projetos técnicos e planilha orçamentária.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 129.999,84 (cento e vinte e nove mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos), conforme planilha orçamentária em anexo.

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização. Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Resumo das dotações - (S) = SUPERAVIT

Acesso	Vinculação	Projeto	Despesa	Bloqueado	Disponível
1236	540 Transferências do FUNDEB - Impostos e	2102 ESCOLA TEMPO INTEGRAL	3390 39 00 00 000	0,00	110.000,00

Usuário/Matricula: JOAO GUILHERME KOWALSKI/1438 - Sistema de compras e licitações - Abase Sistemas e Soluções LTDA



ROQUE GONZALES
SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PEDIDO DE COMPRA / SERVIÇO



Transferências de Impostos

Total geral disponível

R\$ 110.000,00

SECRETARIA REQUISITANTE	DEPARTAMENTO DE COMPRAS () Com Licitação () Com Dispensa Base Legal:_____	CONTABILIDADE / FAZENDA Confirmo saldo na(s) dotação(ões) informada(s)
_____ SECRETÁRIO(A)	_____ ASSINATURA	_____ ASSINATURA

Autorizo a compra/serviço, FERNANDO MATTES MACHRY , Prefeito(a) Municipal. _____

19/10/2026 ÀS 16:44:51 PEDIDO AUTORIZADO POR RODRIGO MICHEL RAMOS VARGAS; OBSERVAÇÃO: NÃO INFORMADA